

DECRETO Nº 4246/82  
de 06 de dezembro de 1982

Dispõe sobre permissão de uso de área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede em São Paulo, à - ' Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob ' nº 43.776.517/0001-80, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, ' localizado no Jardim Motorama, à Rua dos Jasmins, desta cidade a saber:

"O terreno é de forma triangular, plano, com vegetação rasteira, sem benfeitorias, cuja medição se inicia no vértice nº 54, no alinhamento da Rua dos Jasmins a 5,29m (cinco metros e vinte e nove centímetros) de distância da intersecção com o alinhamento da Av. das Gardêneas; Deste segue no sentido horário com rumo de 51º43'38"NW e 30,00m (trinta metros) de extensão, confrontando com os lotes 27,26 e 25 (parte) da quadra L até o vértice nº 109. Neste deflete à direita com rumo de 61º12'54"NE e 23,39m (vinte e tres metros e trinta e nove centímetros) de extensão, confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice nº 110. Neste deflete à direita com rumo de 05º50'50"SE e 22,28m (vinte e dois metros e vinte e oito centímetros) de extensão até o vértice 38. Deste segue com rumo 05º49'43"SE e 7,72m (sete metros e setenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 54, confrontando com o alinhamento da Rua Jasmins do vértice nº 110 até o vértice inicial nº54 fechando assim o perímetro. A área descrita perfaz um perímetro de 323,10 m2 (trezentos e vinte e tres metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a perfuração de um poço artesiano, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por ' tempo indeterminado, podendo porém ser revogada a qualquer tempo, desde ' que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissio\_ nária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável ' por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza fôr, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, pre

continuação do decreto nº 4246/82 - fls. 02

previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividade exercida sobre imóvel serão de responsabilidade exclusivamente da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão precedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

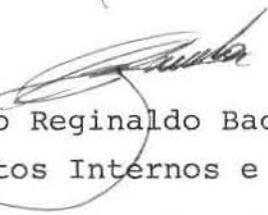
Artigo 8º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Artigo 9º - Fica convencionado que qualquer benfeitoria ou construção somente poderá ser realizada no imóvel com autorização expressa e por escrito da permitente.

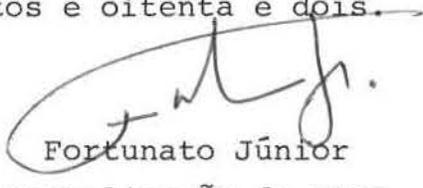
Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de dezembro de 1982.

  
José Luiz Carvalho de Almeida  
Prefeito Municipal

  
Sérgio Reginaldo Bacha  
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

  
Fortunato Júnior  
Formalização de Atos